

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87 com sede na Avenida Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-901, representada por **Marcus Vinicius Fernandes Neves**, na qualidade de Diretor Presidente, doravante denominada **COMPANHIA**.

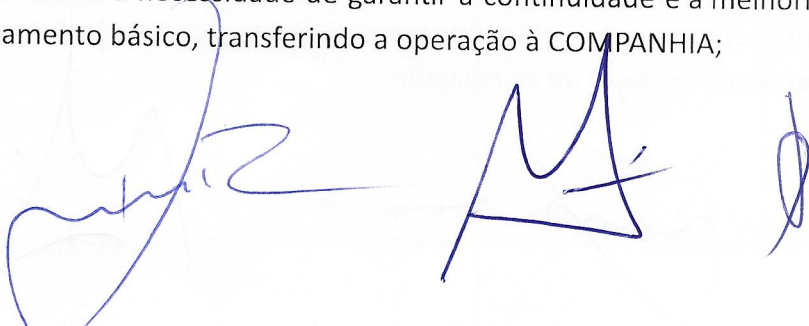
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.372/0001-31, com sede à rua Josefa Eugenia, S/N, Centro, Curral de Cima/PB, CEP: 58291000, representada por **Adjamir Souza Da Silva** na qualidade de Prefeito, doravante denominada **PREFEITURA**.

E

MICRORREGIÃO DO LITORAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.223.579/0001-90, representado por **Deusdete Queiroga Filho**, na qualidade de Secretário-Geral, doravante denominada **MICRORREGIÃO**, como parte interveniente.

CONSIDERANDO

- a) Que a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.026/2020 estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e regulamentam a prestação dos serviços de água e esgoto;
- b) Que a Lei Complementar Estadual nº 168/2021 e o Decreto Estadual nº 41.980/2021 criam e regulamentam as microrregiões de água e esgoto do Estado da Paraíba;
- c) Que, em 2024, o Município solicitou ao Colegiado Microrregional do Litoral que a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário passassem a ser de responsabilidade da COMPANHIA, solicitação esta aprovada por unanimidade conforme Resolução nº 01/2024;
- d) Que o levantamento técnico realizado constatou condições precárias de operação do sistema municipal, exigindo ações emergenciais e investimentos estruturais;
- e) Que a PREFEITURA reconhece a necessidade de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saneamento básico, transferindo a operação à COMPANHIA;



f) Que a COMPANHIA possui capacidade técnica e operacional para assumir a gestão dos serviços de água e esgoto no Município;

g) Que a MICRORREGIÃO DO LITORAL atua como ente coordenador da política regionalizada de saneamento, conforme a Lei Complementar Estadual nº 168/2021;

Resolvem as partes firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases e condições para a cooperação técnica entre a PREFEITURA e a COMPANHIA, com a interveniência da MICRORREGIÃO, visando à realização da operação assistida do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a assegurar uma transição ordenada, eficiente e gradual da gestão e operação dos serviços públicos no Município.

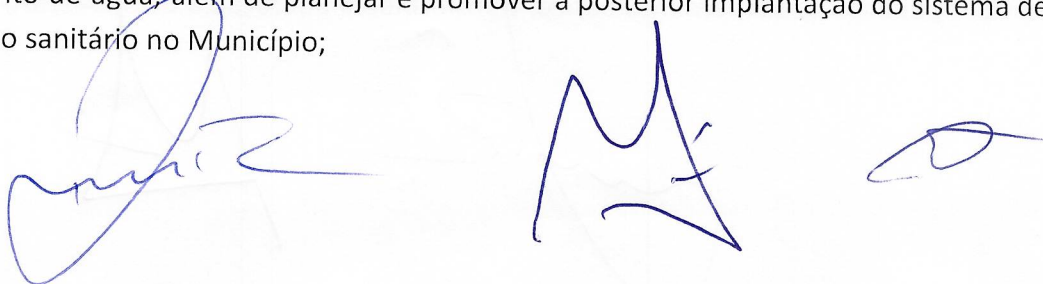
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da PREFEITURA:

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas, financeiras e operacionais relacionadas aos serviços de água e esgoto;
- b) Garantir o acesso da COMPANHIA às instalações, redes e equipamentos existentes;
- c) Apoiar a COMPANHIA na interlocução com órgãos reguladores, ambientais e de controle;
- d) Disponibilizar equipe técnica municipal de apoio durante o período de transição;
- e) Assegurar a regularização dominial dos imóveis e bens vinculados aos sistemas de água e esgoto, para futura transferência patrimonial;
- f) Permanecer responsável pelos débitos e passivos anteriores à assinatura deste Termo;
- g) Colaborar na formalização da transferência definitiva dos serviços à COMPANHIA;

2.2. Obrigações da COMPANHIA:

- a) Participar ativamente da operação assistida do sistema, bem como assumir integralmente sua operação após o término da vigência deste Termo, ou de eventual termo aditivo, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, além de planejar e promover a posterior implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município;



- b) Elaborar e submeter à PREFEITURA e à MICRORREGIÃO os projetos de ampliação e modernização do Sistema de Abastecimento de Água, bem como as propostas de implantação e estruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município;
- c) Apresentar relatórios trimestrais à PREFEITURA e à MICRORREGIÃO, informando o andamento da operação;
- d) Assegurar que não haja faturamento até que a água fornecida atenda aos padrões de potabilidade definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021;
- e) Garantir a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- f) Realizar o inventário de bens reversíveis, identificando e registrando todos os bens que serão transferidos.

2.3. O Termo de Transferência do Sistema será celebrado ao final do período de operação assistida, a ser concluído após o término da vigência deste Termo ou de eventual termo aditivo, e terá por finalidade habilitar a COMPANHIA para a plena operação do sistema. A celebração do referido Termo fica condicionada à conclusão do inventário dos bens reversíveis, que servirá de base para a transferência formal da gestão e operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA

O Termo de Transferência do Sistema será celebrado ao final do período de operação assistida, a ser concluído após o término da vigência deste Termo ou de eventual termo aditivo, e terá por finalidade habilitar a COMPANHIA para a plena operação do sistema. A celebração do referido Termo fica condicionada à conclusão do inventário dos bens reversíveis, que servirá de base para a transferência formal da gestão e operação.

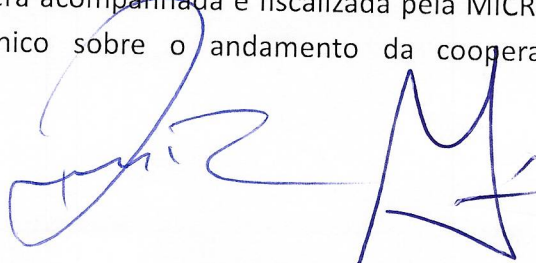
A PREFEITURA permanece responsável pelos ativos preexistentes que serão transferidos até a assinatura do Termo de Transferência do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela MICRORREGIÃO DO LITORAL, que emitirá parecer técnico sobre o andamento da cooperação, sem prejuízo da



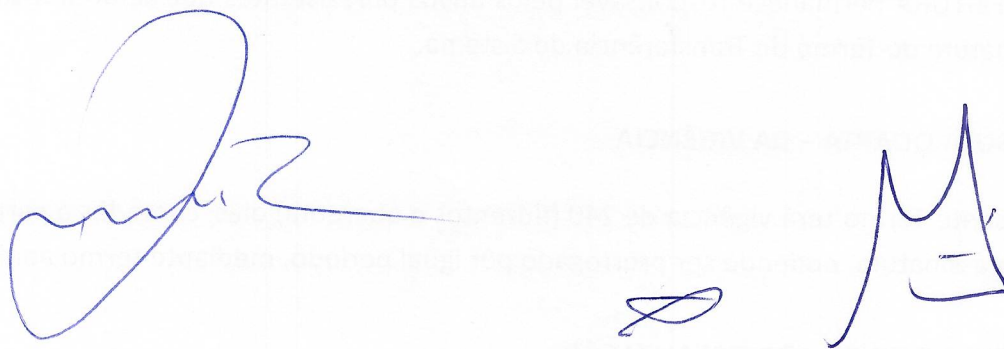
competência fiscalizatória e regulatória da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Eventuais divergências serão resolvidas preferencialmente por consenso entre as partes e, na ausência deste, submetidas ao foro da Comarca de João Pessoa/PB;
- b) O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em vias de igual teor e forma.

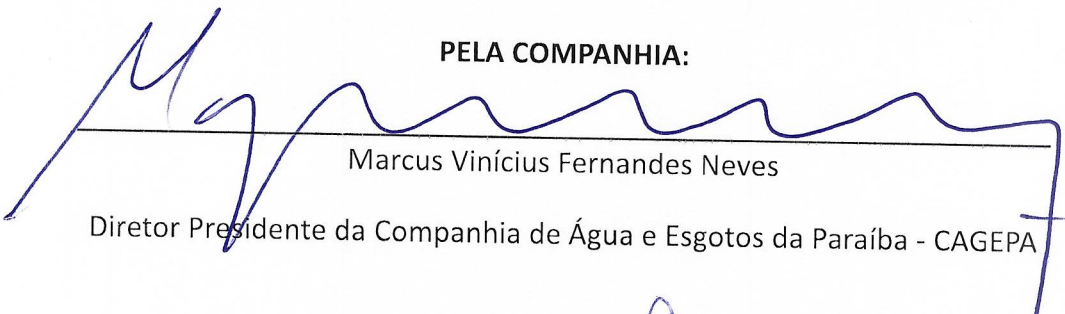
João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2025.



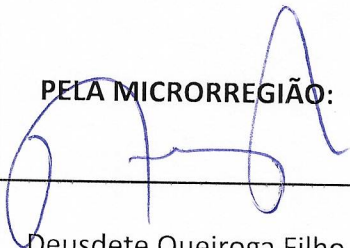
PELA PREFEITURA:


Adjmir Souza Da Silva
Prefeito Municipal

PELA COMPANHIA:

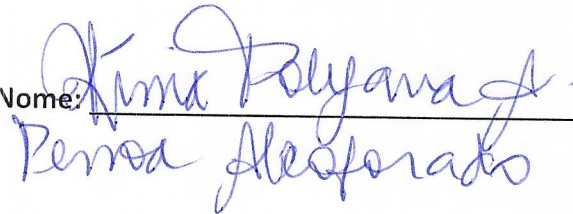

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

PELA MICRORREGIÃO:


Deusdete Queiroga Filho
Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:


Kima Polyana A.
Bessa Aleporado

CPF:

05579016425

Nome:


Romson Faria de Albuquerque

CPF:

04606359431